



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## GABINETE DO VEREADOR LÉO SALES

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 020 /2025**

**FIXA REGRAS PARA O COMBATE  
AO BULLING NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara de Vereadores de Maracanaú aprova:**

**Art. 1º** - Este Projeto tem como objetivo promover um ambiente seguro e saudável nas escolas, prevenindo e combatendo o bullying e outras formas de violência e discriminação entre alunos.

**Art. 2º** - Para fins desta indicação, o bullying é definido como qualquer forma de agressão física, verbal ou psicológica, intencional e repetida, que ocorra entre alunos, causando danos emocionais, físicos ou sociais às vitimas.

**Art. 3º** - É de responsabilidades das escolas:

§1º As escolas devem desenvolver e implementar políticas e programas de prevenção ao bullying que incluem ações educativas, campanhas de conscientização, treinamento para professores e a criação de canais de denúncia seguro e confidenciais.

§2º As escolas devem adotar medidas disciplinares adequadas para os agressores, buscando educar e reabilitar, além de tomar providências imediatas para proteger a vítima e interromper a prática do bullying.

§3º As escolas devem estabelecer parcerias com profissionais da saúde mental e assistentes sociais para fornecer apoio e acompanhamento adequado as vitimas de bullying.

**Art. 4º** - No processo de Educação e Conscientização as escolas devem:

§1º Incluir a temática do bullying nos currículos escolares, promovendo a educação para a convivência pacífica, a empatia, o respeito às diferenças e a resolução não violenta de conflitos.



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

§2º Realizar palestras, workshops e outras atividades educacionais sobre bullying, direcionadas aos alunos, professores, pais ou responsáveis, a fim de aumentar a conscientização sobre o tema e estimar a participação ativa da comunidade escolar na prevenção e combate ao bullying.

**Art. 5º - Para o monitoramento e avaliação das ações a escola deve:**

§1º Criar uma comissão responsável pelo monitoramento e avaliação das ações e resultados no combate ao bullying nas escolas, composta por representantes das escolas, pais, alunos , profissionais da educação e da sociedade civil.

§2º A comissão deverá apresentar relatórios ao órgão responsável pela educação municipal, destacando o progresso realizado, os desafios enfrentados e fazendo recomendações para aprimorar as políticas de combate ao bullying.

**Art. 6º - Das sanções**

§1º O descumprimento das disposições desta lei por parte das escolas poderá resultar em advertências e outras sanções administrativas, conforme estabelecido pela legislação municipal.

§2º Caso se verifique que uma escola não esteja cumprindo efetivamente suas responsabilidades no combate ao bullying, deverá ser instalado processo administrativo adequado.

**Art. 7º - Das disposições finais** esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de fevereiro de 2025.**



Léo Sales  
Vereador





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## JUSTIFICATIVA

O bullying nas escolas municipais é um problema social e educacional que exige atenção prioritária. Essa prática envolve atos repetitivos de violência, intimidação, humilhação e exclusão que impactam negativamente tanto as vítimas quanto os agressores e a comunidade escolar como um todo.

Estudos indicam que o bullying compromete o desempenho acadêmico, a auto-estima e o desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes. Muitas vítimas apresentam dificuldades de aprendizado, evasão escolar e, em casos extremos, problemas psicológicos graves como depressão e ansiedade. Além disso, os agressores, ao perpetuarem comportamentos violentos, freqüentemente têm dificuldades de integração social e podem desenvolver padrões de conduta que se estendem para a vida adulta.

As escolas municipais, como espaços de formação cidadã, têm um papel fundamental na prevenção e no enfrentamento desse problema. É essencial que essas instituições promovam um ambiente seguro e acolhedor, onde todos os alunos possam se desenvolver plenamente, livres de qualquer forma de violência ou discriminação.

A justificativa para a implementação de medidas contra o bullying se baseia na necessidade de garantir o respeito aos direitos humanos, à dignidade e à integridade física e emocional das crianças e adolescentes. Essa responsabilidade está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura o direito ao acesso à educação em um ambiente protegido de negligência e violência.